



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA PARA A MOBILIDADE DE DOCENTES, PESQUISADORES E ESTUDANTES

ENTRE

UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI TORINO Departamento de Ciências da Terra

Ε

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

Campus Erechim

Università degli Studi di Torino (UniTO), Departamento de Ciências da Terra, representada pelo Reitor Prof. Stefano Geuna, de um lado

Ε

Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Campus Erechim, representada pelo Reitor Prof.

Marcelo Recktenvald, do outro

CONCORDAM COM O SEGUINTE:

1. Finalidades

Este acordo regula a mobilidade de estudo e pesquisa no exterior para docentes, pesquisadores e estudantes, com o objetivo de proporcionar uma formação de alto nível num quadro internacional nas seguintes áreas científicas/profissionais:

Geografia Física

2. Glossário

INSTITUIÇÃO DE ORIGEM: a Instituição de lotação dos docentes/pesquisadores e a Instituição na qual os alunos estão inicialmente matriculados.

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO: a Instituição que acolhe docentes/pesquisadores/alunos para um período de ensino/pesquisa/estudos.

RESPONSÁVEL CIENTÍFICO: o responsável pelo acordo de cooperação.

RESPONSÁVEL DIDÁTICO PELA MOBILIDADE INTERNACIONAL: a pessoa responsável pela validação do período de mobilidade dos estudantes.

3. Do intercâmbio de professores/pesquisadores

3.1 Dos fluxos de mobilidade

Para cada ano letivo de vigência deste acordo, as Partes concordam em permutar um número máximo de 3 docentes/pesquisadores de cada Instituição.

O tempo máximo de permanência para cada docente/pesquisador é fixado em 6 meses.

Os fluxos de mobilidade podem ser modificados de acordo com o calendário acadêmico ou necessidades relacionadas à mobilidade, expressadas pelas Partes.

3.2 Das obrigações e serviços do participante

Os docentes/pesquisadores envolvidos na mobilidade devem cumprir as regras em vigor na Instituição de Acolhimento.

A Instituição de acolhimento fornecerá todas as informações úteis para apoiar os docentes/pesquisadores durante o período de mobilidade.

Os custos relacionados com os procedimentos de expatriação, alojamento e estadia serão por conta do docente/pesquisador, salvo quando houver acordo em contrário.

4. Intercâmbio de alunos

4.1 Dos fluxos de mobilidade

Os fluxos de mobilidade serão definidos para cada ano letivo.

Para cada ano letivo de vigência deste acordo, as Partes concordam em permutar um número máximo de 3 alunos de cada Instituição.

A duração máxima da permanência de cada aluno é fixada em 6 meses.

Os fluxos de mobilidade podem ser modificados de acordo com o calendário acadêmico ou necessidades relacionadas à mobilidade, expressadas pelas Partes.

4.2 Dos procedimentos de seleção

A instituição de origem será responsável pela seleção dos alunos, que deverão ser autorizados pela instituição de acolhimento a iniciar o período de mobilidade.

As Instituições devem comunicar os dados dos candidatos de acordo com as modalidades estabelecidas e comunicadas anualmente pelos Gabinetes responsáveis.

Os alunos devem ter um bom conhecimento da língua franca usada para os cursos. A avaliação dos conhecimentos linguísticos será detalhada nas chamadas à candidatura.

4.3 Da matrícula, assiduidade e avaliação dos alunos. Reconhecimento acadêmico de atividades didáticas.

Os alunos em mobilidade podem se matricular, mediante autorização prévia da pessoa responsável pela mobilidade, em qualquer curso ativo tanto na UniTO quanto na UFFS, desde que cumpram os requisitos mínimos de acesso, de acordo com o regulamento didático de cada curso.

Cada estudante deverá combinar com a Instituição de Origem e a Instituição de Acolhimento a definição de um programa de estudos claramente definido através de um *Acordo de Estudos* antes do início da mobilidade. No final do período de estudos no exterior a Instituição de Acolhimento compromete-se a fornecer ao aluno uma *Transcrição de Registros* atestando as atividades didáticas realizadas no exterior.

Em cumprimento ao *Acordo de Estudos*, a Instituição de Origem reconhecerá os estudos realizados na Instituição de Acolhimento como parte integrante do curso dos alunos. O reconhecimento só pode ser negado se os alunos não atingirem o nível exigido pela Instituição de Acolhimento ou não cumprirem as condições exigidas pelas Instituições participantes.

O reconhecimento acadêmico das atividades didáticas realizadas no exterior ocorrerá de acordo com o sistema de conversão de créditos adotado pelas Instituições signatárias.

4.4 Obrigações do participante e serviços estudantis

Estudantes em mobilidade devem cumprir as regras em vigor na Instituição de Acolhimento.

A Instituição de Acolhimento fornecerá todas as informações úteis para apoiar os estudantes durante o período de mobilidade.

Os custos relacionados aos procedimentos de expatriação, acomodação e estadia serão por conta dos alunos, salvo quando houver acordo em contrário.

4.5 Das taxas e outros custos

Os estudantes, professores, pesquisadores e pessoal técnico-administrativo em intercâmbio não pagarão taxas na Instituição Anfitriã, exceção feita a atividades de extensão, cursos extracurriculares, ou quaisquer outras atividades não regulares. Apenas serão pagas as taxas da Instituição de origem, caso houver, de acordo com suas políticas e regulamentações.

5. Das obrigações financeiras

Não haverá nenhum tipo de contrapartida financeira entre os partícipes, os quais não serão obrigados a financiar as atividades de cooperação.

As Instituições envolvidas neste Acordo poderão buscar auxílio financeiro através de órgãos de fomento ou outras fontes financiadoras, se necessário. Também prestarão apoio administrativo para que as atividades desenvolvidas através deste Acordo atendam as expectativas.

Os encargos financeiros relacionados com as atividades não regulares citadas no item 4.5 serão cobrados unicamente pelo Departamento diretamente envolvido na iniciativa, salvo quando houver acordo em contrário.

6. Cobertura de seguro

Cada pessoa envolvida nas atividades previstas neste acordo deverá ser coberta por um seguro de responsabilidade civil, o qual poderá ser financiado pela instituição de origem.

Dentro dos limites da política geral e específicas da apólice, o seguro fornece proteção para acidentes ligados às atividades e funções institucionais previamente autorizadas de acordo com as normas internas em vigor, e realizadas dentro das dependências da universidade ou terceiros.

Este acordo não oferece cobertura para custos médicos e de saúde. Cada pessoa envolvida deve assumir os encargos financeiros relacionados.

7. Da propriedade intelectual

Os resultados técnicos e científicos obtidos no âmbito deste acordo e os direitos relacionados serão propriedade da Parte que os gerou. Caso as Partes alcancem tais resultados em conjunto, os royalties possuirão copropriedade. Cada Parte concederá uma licença gratuita não-exclusiva à outra Parte para o uso não-comercial dos resultados conjuntos.

Uma Parte que pretenda publicar quaisquer resultados gerados no âmbito deste acordo deverá mencionar devidamente o nome e a participação da outra Parte. As atividades de publicação devem ser compatíveis com a proteção dos direitos de propriedade intelectual, obrigações de confidencialidade e os interesses legítimos do(s) proprietário(s) dos resultados.

Uma notificação das Partes deverá ser realizada com pelo menos 30 dias de antecedência para qualquer atividade de publicação, incluindo informações suficientes sobre a atividade de publicação planejada. A notificação será feita, via e-mail, ao Responsável científico do Acordo.

No prazo de 15 dias a contar da notificação, a outra Parte pode opor-se à atividade de publicação prevista se considerar que pode prejudicar os seus interesses legítimos.

Nesses casos, a atividade de publicação pode não ocorrer a menos que sejam tomadas as medidas apropriadas para salvaguardar esses interesses legítimos.

8. Da resolução de divergências

Qualquer conflito que possa surgir entre as Instituições signatárias, quanto à interpretação, não validade, execução, modificação, rescisão deste acordo, será resolvido de forma amigável e por negociação.

Se as partes não conseguirem chegar a uma solução mútua, as divergências deverão ser submetidas à decisão irrecorrível de um Comitê de Arbitragem. Este será nomeado *ad hoc* e será composto por pelo menos três membros. Cada Parte indicará um dos membros; estes, por sua vez, designam em comum acordo um terceiro membro que atuará como Presidente.

9. Informações de contato

UniTO	UFFS
Responsável Científico do Acordo Nome: Fiorella Sobrenome: Acquaotta E-mail: fiorella.acquaotta@unito.it Telefone: +39 0116705102 Celular: : +39 3487804252 Departamento: Ciências da Terra	Responsável Científico do Acordo Nome: Pedro Germano Sobrenome: Dos Santos Murara E-mail: pedro.murara@uffs.edu.br Telefone: +55 5433217344 Celular: +55 48996270504 Departamento: Campus Erechim
Nome:Marco Sobrenome:Giardino E-mail:marco.giardino@unito.it Telefone: +39 0116705164 Departamento: Ciências da Terra	
Responsável Didático pela Mobilidade Internacional (em caso de intercâmbio de estudantes) Nome: Fiorella Sobrenome: Acquaotta E-mail: fiorella.acquaotta@unito.it Telefone: +39 0116705102 Celular: : +39 3487804252 Departamento: Ciências da Terra	Responsável Didático pela Mobilidade Internacional Nome: Pedro Germano Sobrenome: Dos Santos Murara E-mail: pedro.murara@uffs.edu.br Telefone: +55 5433217344 Celular: +55 48996270504 Departamento: Campus Erechim
Contato Administrativo International Relations and Development Cooperation Office (Gabinete de Relações Internacionais e Deselvolvimento de Cooperações)	Contato Administrativo Divisão de Relações Internacionais - DRI/AGIITEC E-mail: internacional@uffs.edu.br Telefone: +55 (49) 2049-3140 / 2049-3139

E-mail: internationalpartnerships@unito.it

Telefone: +39 0116704390

10. Prazo, ementas, extensão

Este acordo é válido por três anos a contar da data da última assinatura pelos

representantes legais das instituições contratantes e mediante aprovação de autoridade

acadêmica competente. Qualquer alteração para esse acordo deve ser aprovada por escrito

por ambas as instituições. Este acordo pode ser renovado por igual período, sob aprovação

escrita e mútua.

11. Da Publicação

A eficácia ficará condicionada a publicação deste Acordo no Diário Oficial da União

(Brasil), a contar da assinatura, sendo providenciada pela UFFS.

12. Elaboração e assinatura

Este acordo, escrito em inglês, italiano e português é assinado em 6 cópias

equivalentes. Cada Instituição manterá pelo menos um exemplar em cada idioma.

Torino, (Data)

Chapecó, [Data]

Università degli Studi di Torino

Universidade Federal da Fronteira Sul

Reitor

Reitor

Prof. Stefano Geuna

Marcelo Recktenvald

8